



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº26/2023

AUTORIA DO PROJETO:- Tiago Cordeiro de Lima e Rodrigo Lauer Lievore.

ASSUNTO:- Denomina “RUA GASTRONÔMICA” a rua Dr. Oswaldo Cruz e classifica como “PONTO DE TURISMO GASTRONÔMICO” do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art.1º- O Projeto de Lei nº26/2023 passa a vigorar acrescido do Art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º A transparência do Conselho Municipal da “Rua Gastronômica” será garantida por meio da disponibilização de informações atualizadas em sítio eletrônico na internet (Portal da Transparência), contendo:

- I – nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo, instituição ou órgão representado e período de mandato;
- II – dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – calendário com as datas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – horário e local das reuniões;
- V – atas das reuniões e resoluções aprovadas;
- VI – regimento interno do Conselho;
- VII – outros documentos produzidos pelo Conselho;
- VIII – decreto de nomeação dos membros do Conselho.

§1º As atas e resoluções aprovadas serão disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião.

§2º Em caso de reuniões virtuais, será disponibilizado o link de acesso com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início da reunião

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§3º Todas as reuniões do Conselho Municipal serão públicas e estarão abertas ao acompanhamento presencial ou virtual (quando a reunião acontecer nessa modalidade) de todos os cidadãos interessados, assim como qualquer ato da administração pública ou de interesse coletivo.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.



Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A transparência é um dos pilares da administração pública e um dever constitucional do poder público. Nesse sentido, a criação do Conselho Municipal da "Rua Gastronômica" deve ser acompanhada da garantia de que todas as informações relacionadas ao seu funcionamento estejam disponíveis para a sociedade de forma clara e acessível.

Assim, a presente emenda aditiva tem como objetivo regulamentar a questão da transparência em relação ao Conselho Municipal da "Rua Gastronômica", estabelecendo os critérios e procedimentos para a disponibilização de informações atualizadas em sítio eletrônico na internet. A iniciativa busca garantir que a sociedade possa acompanhar de perto as atividades do Conselho e fazer sugestões e críticas, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas na área gastronômica.

Cabe dizer que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Para além disso, a propositura em discussão busca privilegiar a publicidade, princípio que deve nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

O princípio da publicidade tem por finalidade garantir maior transparência nos atos do Poder Público, de modo a assegurar maior conhecimento à população sobre suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Vale destacar ainda que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Art. 3º, II) e na utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (Art. 3º, III).

No que tange à constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para criação dos Conselhos Municipais a ele vinculados, não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva a publicidade sobre os dados desses Conselhos.

Nada obsta que se diga ainda que a presente emenda não gera despesas e nem mesmo cria atribuições ou cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de um site na internet cabendo tão somente a criação de nova aba.

Nesse sentido, de acordo com a ampla jurisprudência do STF, leis que visam concretizar o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da CF, não são de iniciativa reservada do prefeito, pois não criam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, nem sequer alteram o regime dos servidores municipais e tampouco cria, extingue ou modifica órgão administrativo, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (RE 837.862/SP).

Vejamos alguns exemplos já julgados pelo STF:

- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou a obrigatoriedade de divulgação dos processos de solicitação de corte de árvores e respectivos laudos no site da Prefeitura, ou em outro meio eletrônico disponível. [RE 837.862, rel. min. Dias Toffoli];
- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de informações relativas a licenças de funcionamento de imóveis expedidas [RE 854.430, rel. min. Cármen Lúcia];
- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou obrigatoriedade de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. [RE 2.444, rel. min. Dias Toffoli];



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas. [RE 795.804, rel. min. Gilmar Mendes];

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação da presente emenda aditiva.

Câmara Municipal de Apucarana, 03 de abril de 2023.



Moisés Tavares Domingos
VEREADOR